



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 2526 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de uso para exploração de imóvel público.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do imóvel localizado na quadra nº 149, Zona 3, matriculado sob o nº 14.845 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, para fomento de política pública voltada às associações de utilidade pública sediadas no Município de Pitanga.

Art. 2º O bem objeto da concessão será destinado à instalação de centro comunitário ou de sede física de associação de utilidade pública.

Parágrafo único. Quando solicitado, a concessionária deverá disponibilizar o espaço para eventos realizados pelo Poder Executivo.

Art. 3º A concessão de uso será precedida de licitação ou, se o caso, de processo de contratação direta, e será formalizada por meio de contrato administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Parágrafo único. A concessão de direito de uso será concedida por prazo determinado, podendo ser prorrogada a critério do Poder Executivo.

Art. 4º Além de outras exigências estabelecidas pelo Poder Executivo e previstas no instrumento da concessão, incumbe à concessionária:

- I - não utilizar o imóvel para fins diversos do objeto da concessão;
- II - não ceder o imóvel, ainda em parte, a terceiros, exceto para utilização temporária;
- III - adequar o imóvel para instalação e funcionamento das atividades previstas no art. 2º desta Lei, em consonância com as determinações constantes das regras da concessão;
- IV - zelar pela limpeza e pela conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e os serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;
- V - arcar com os emolumentos para registro do instrumento de formalização da concessão e eventuais despesas dele decorrentes;
- VI - arcar com as despesas com projetos, construções, material, mão de obra e encargos tributários relativos à implantação de cada empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

VII - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

Art. 5º Extingue-se a concessão, além de outras causas previstas no instrumento de sua formalização:

I - a extinção da concessionária;

II - a alteração da destinação do imóvel;

III - a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;

IV - razões de interesse público.

Art. 6º Extinta a concessão, o imóvel retornará ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 23 de dezembro de 2024.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial - MP

Data: 24 dezembro 2024

Nº da Edição: 3180

Fls.: _____

Pitanga: 24 / 12 / 24